



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 29

Disponibilização: 18/02/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

|                          |                          |
|--------------------------|--------------------------|
| Jirair Aram Meguerian    | Mônica Sifuentes         |
| Olindo Menezes           | Néviton Guedes           |
| Mário César Ribeiro      | Novély Vilanova          |
| Cândido Ribeiro          | Ney Bello                |
| Hilton Queiroz           | Marcos Augusto de Sousa  |
| Italo Mendes             | João Luiz de Souza       |
| José Amilcar Machado     | Gilda Sigmaringa Seixas  |
| Daniel Paes Ribeiro      | Jamil de Jesus Oliveira  |
| João Batista Moreira     | Hercules Fajoses         |
| Souza Prudente           | Carlos Pires Brandão     |
| Francisco de Assis Betti | Francisco Neves da Cunha |
| Ângela Catão             | Daniele Maranhão Costa   |
|                          | Wilson Alves de Souza    |

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

| <b>Atos Judiciais</b> | <b>Pág.</b> |
|-----------------------|-------------|
| 15ª Vara JEF - SJBA   | 3           |
| 22ª Vara JEF - SJBA   | 25          |
| 5ª Vara JEF - SJBA    | 33          |
| Turma Recursal - SJBA | 41          |

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 29

Disponibilização: 18/02/2021

15ª Vara JEF - SJBA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 15ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.MANOELA DE ARAÚJO ROCHA  
 Juiz(a) Titular : DR.VALTER LEONEL COELHO SEIXAS

Expediente do dia 17 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : MANOELA DE ARAÚJO ROCHA  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0050705-64.2019.4.01.3300

201933001380268

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ALMIR LEMOS NAZARE

Adv. : BA00053579 - MICHEL ANDRADE DOS SANTOS SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 12/03/2021, às 18:00 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPIEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - 15ª VARA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL 8FC845317F54C0C246868FFCC556B192

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não compareça a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0039065-64.2019.4.01.3300

201933001265550

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUIZ CARLOS CERQUEIRA DA SILVA

Adv. : BA00025934 - SANVILA FONSECA BARRETO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 12/03/2021, às 15:00 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - 15ª VARA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL 24264D82E5D74C593312D7F1D4578508

7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não compareça a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0026957-13.2013.4.01.3300

201333000076987

Cível / Tributário / Jef

Autor : RONALDO DO NASCIMENTO GONCALVES  
 Adv. : BA00038715 - DANIEL SOUZA SANTOS DINIZ  
 Adv. : BA00024231 - FLAVIA DA CONCEICAO MALTEZ BASTOS  
 Reu : UNIAO FEDERAL  
 Reu : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

0021523-09.2014.4.01.3300

201433000120299

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ELZA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO  
 Adv. : BA00037968 - ANA PAULA DOS PASSOS SEIXAS  
 Autor : EDVALDETH DO NASCIMENTO  
 Adv. : BA00037968 - ANA PAULA DOS PASSOS SEIXAS  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora do depósito RPV efetuado, devendo dirigir-se diretamente à agência bancária para o levantamento. Para saque em nome do procurador, este deverá ter poder especial de receber valores e dar quitação e solicitar a autenticação da procuração anexada aos autos.

Após levantamento dos valores os autos serão arquivados.

0019759-17.2016.4.01.3300

201633000283090

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO FRANCA DOS SANTOS  
 Adv. : BA00032154 - FILIPE BRITO ROCHA SANTANA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0041327-21.2018.4.01.3300

201833000950000

Cível / Tributário / Jef

Autor : LUIZ ALBERTO NUNES  
 Adv. : BA00057416 - ATAMIRES NUNES DE MELLO  
 Reu : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora do depósito RPV efetuado, devendo dirigir-se diretamente à agência bancária para o levantamento. Para saque em nome do procurador, este deverá ter poder especial de receber valores e dar quitação e solicitar a autenticação da procuração anexada aos autos.

Após levantamento dos valores os autos serão arquivados.

0023691-42.2018.4.01.3300  
201833000831272

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : GILSON TAVARES PEREIRA  
Adv. : BA00022899 - JAMILE CARDOSO VIVAS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : JOAO DOS REIS SANTANA NETO

0019275-94.2019.4.01.3300  
201933001109290

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ANDRE LUIS BARROS MARQUES  
Adv. : BA00036389 - SIMONE CARDOSO DOURADO SANTOS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : JOSE GABRIEL LEAL DE ALENCAR

0020893-74.2019.4.01.3300  
201933001117492

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA DEVANETE PORTUGAL SILVA  
Adv. : BA00046025 - ROOSEVELT ALVES DE ARAUJO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : JOSE GABRIEL LEAL DE ALENCAR

0023065-86.2019.4.01.3300  
201933001135545

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ANTONIA SILVA DOS SANTOS  
Adv. : BA00028510 - JOANA D´ARC SILVA GALVÃO DE CARVALHO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0030215-21.2019.4.01.3300  
201933001186884

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : BENEDITO MOTA NETO  
Adv. : BA00023705 - GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

0032566-64.2019.4.01.3300  
201933001208461

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARIA CLAUDIA SANTOS SANTANA  
Adv. : BA00034300 - CAROLINA SANTOS RODRIGUES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0033521-95.2019.4.01.3300  
201933001216040

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : JANAINA SANTOS DA CRUZ  
Adv. : BA00035285 - JACOPO ALBERTO PASI  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0036369-55.2019.4.01.3300  
201933001238522

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : DANIEL ALVES MOREIRA  
Adv. : BA00038398 - FABRICIO BARBOZA DOS SANTOS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

0038803-17.2019.4.01.3300  
201933001262939

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ADELIO BATISTA DE JESUS  
Adv. : BA00039661 - GILSONILDA CORREIA BOMFIM  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

0039171-26.2019.4.01.3300  
201933001266610

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : CLAUDEMIRO LIMA DOS SANTOS

Adv. : BA00050517 - MARILIA LOPES DA CONCEICAO  
 Adv. : BA00048217 - ALBA VALERIA ROCHA DE SOUZA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : MARCELO MACHADO DE ALMEIDA

0041873-42.2019.4.01.3300

201933001291631

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ELVI MARIANO DA SILVA  
 Adv. : BA00026868 - ROQUENALVO FERREIRA DANTAS  
 Adv. : BA00037662 - MANUELA BISPO DE LIMA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0042361-94.2019.4.01.3300

201933001296510

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ALCYONE DE CASTRO MONTEIRO  
 Adv. : BA00053579 - MICHEL ANDRADE DOS SANTOS SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0049767-69.2019.4.01.3300

201933001370788

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ELDER SANTANA MAIA  
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

0051439-15.2019.4.01.3300

201933001387600

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE MARCOLINO ALVES  
 Adv. : RJ00145451 - VALDECIR FERREIRA QUEIROZ  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : ARMANDO SAMPAIO TAVARES NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Faço remessa dos autos para intimação da parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada, em 05 (cinco) dias.

0037667-82.2019.4.01.3300

201933001251504

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LIRANDINA DE OLIVEIRA RIOS  
 Adv. : BA00017681 - GILSON MATOS DE OLIVEIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 07/05/2021, às 14:00 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO FREITAS. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA A3E68193C94AB80A2E4B98F3C407DD59

prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o

cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não compareça a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0035875-93.2019.4.01.3300

201933001233585

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIA DOS SANTOS SILVEIRA  
 Adv. : BA00051486 - TACIO OLIVEIRA DA SILVA TAMBONE  
 Adv. : BA00052837 - MARCELO NAOTO SHIMIZU  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 07/05/2021, às 16:20 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO FREITAS. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 1F75BFA84801F3457401A1D837A7E8CA prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não compareça a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0036429-28.2019.4.01.3300

201933001239123

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO DE OLIVEIRA SANTANA  
 Adv. : BA00038398 - FABRICIO BARBOZA DOS SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 07/05/2021, às 18:00 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO FREITAS. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o

MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA D3A330E57D8ECADCDD8F9B9E0556E887

prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não compareça a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0034931-91.2019.4.01.3300

201933001228148

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VALMIR PEDRO DE JESUS REIS  
 Advg. : BA00055751 - SAMUEL DOS SANTOS MENDONCA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 07/05/2021, às 16:40 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO FREITAS. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 61AEDEA6ECB3DA7A12C3239755E7F9FF

prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não compareça a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0035025-39.2019.4.01.3300

201933001229081

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDMILSON SANTOS MIRANDA  
 Advg. : BA00052598 - SALOMAO DE JESUS BRITO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 07/05/2020, às 16:00 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO FREITAS. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo,

proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 9B7B9643CF341B9A722980B86212984E

prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não compareça a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0033773-98.2019.4.01.3300

201933001218565

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE SANTOS  
 Advg. : BA00016863 - ULYSSES CALDAS PINTO NETO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 07/05/2021, às 14:20 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO FREITAS. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 308E4CFA657CE93679F88713D02510DF

prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não compareça a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0037691-13.2019.4.01.3300

201933001251744

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GLEIDSON GALO PEDREIRA  
 Advg. : BA00057408 - RENATA DE ANDRADE PENAS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 07/05/2021, às 15:00 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO FREITAS. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de

dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 8D1D127C1881B971EC2D5B209C1FABC8

prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não compareça a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0031275-29.2019.4.01.3300

201933001195506

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JAILTON DA CONCEICAO SANTOS  
 Adv. : BA00006691 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 07/05/2021, às 17:40 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO FREITAS. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/a perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/a perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA C09440FA4DC4B2A603FFC6FE12AFEF34

prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não compareça a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0033007-45.2019.4.01.3300

201933001210872

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDISON DOS SANTOS CRUZ  
 Adv. : BA00017786 - ARTUR DA ROCHA REIS NETO  
 Adv. : BA00022141 - TATIANA BARRETO BISPO  
 Adv. : BA00038924 - LUCIANA DE QUADROS CORREIA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 28/05/2021, às 16:00 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO FREITAS. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/a perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/a perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA A51192A46C165BB8CF16DE2011D80B22

prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não compareça a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0033523-65.2019.4.01.3300

201933001216068

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOAO DE JESUS MELO  
 Advg. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
 Advg. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CÍCERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 07/05/2021, às 17:20 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO FREITAS. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/a perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/a perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 809F5DB1DF9E0A0369BC20E6EA7A91D7

prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não compareça a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0028533-31.2019.4.01.3300

201933001173069

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANA RITA ALVES PEREIRA

Advg. : BA00012999 - MARIA ESTELA SILVEIRA FRAGA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA - 12/03/2021, às 17:00 . PERITO/A: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO FREITAS. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a desta designação, ficando este ciente de que deverá responder aos quesitos, conforme Anexo II PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020. (QUESITOS ANEXOS ABAIXO - PERÍCIA MÉDICA). 4. O laudo deverá ser entregue em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta n.º 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44 - JEF Cível/BA, de 14/01/2015. 5. Cite-se o INSS, conforme termos da Portaria CEJUC 002/2020, por adesão do INSS, mediante juntada da contestação em Secretaria, o qual procedo a seguir. 6. Negada a deficiência obstrutiva, os autos seguirão para julgamento, após a juntada da contestação depositada em secretaria. Antes, porém, será ouvido o MPF, em 05 (cinco) dias, caso haja interesse de incapaz na relação processual. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 88F1A050AEAAB7DD8E6C2DB1C725BD9D

7. Do contrário, afirmada a deficiência obstrutiva, imediatamente deverá ser providenciada a perícia socioeconômica, devendo o laudo ser apresentado em 20 (vinte) dias, contados da intimação. 7.1. Não será designada perícia social, no caso de requerimento administrativo formulado a partir de 07/11/2016 (Decreto 8805/2016), rejeitados por ausência de deficiência. 8. A Secretaria anotará o nome do(a) perito(a) assistente social para as informações necessárias. O(a) perito(a) deverá, após visita à residência da parte autora, elaborar relatório socioeconômico com a seguintes informações: I) Grau de escolaridade da parte autora; II) Atividade laboral da parte autora e renda mensal percebida a qualquer título (remuneração, pensão ou doação); III) Número de pessoas que residem na residência familiar do(a) autor(a). Nome dos integrantes e o número do CPF de cada um, indicando o grau de parentesco com a parte autora, renda líquida mensal de cada membro do grupo (individualmente) e a renda mensal global (de todo o grupo); IV) Indicar se a residência familiar é própria ou alugada, caso em que deve ser especificado o valor pago a título de aluguel; V) Descrição da residência da parte autora (estado de conservação, número de cômodos, bens que a garantem); VI) Valor médio mensal despendido pela família com água, luz, alimentação, vestuário e remédios. Especificar o valor de cada item, inclusive, os remédios utilizados e seus respectivos valores (se for o caso); VII) Informar se a parte autora recebe doações de terceiros, sua origem, frequência, média mensal do valor e relação dos produtos recebidos; VIII) Comentários e complementações pertinentes, a critério da perita. O(a) perito(a) deve apresentar cópia dos documentos (RG, CPF, comprovantes de residência e outros), bem como imagens da residência da parte autora para melhor avaliação do Juízo. 9. Após a entrega do laudo, no qual o(a) perito(a) deverá indicar os documentos que lhe foram apresentados como comprovantes das informações recebidas, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) ou R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o caso de perícia realizada no interior do Estado, exceto Lauro de Freitas, conforme Resolução n.º 305 de 07/10/2014, do CJF. 10. Caso o laudo social seja desfavorável

0039483-02.2019.4.01.3300

201933001269736

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDILEDA SILVA DE JESUS  
 Adv. : BA00051526 - JESSICA MANCINI SANTOS ROCHA NOVAES  
 Adv. : BA00055974 - ROBERTO DUARTE ALBAN  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 12/03/2021, às 15:20 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - 15ª VARA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL 7826A4786D42171779D3F18ABE3672F7

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do

CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não compareça a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0043099-82.2019.4.01.3300

201933001303893

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : VALMIR NOGUEIRA DOS SANTOS  
 Adv. : BA00022141 - TATIANA BARRETO BISPO  
 Adv. : BA00036259 - MARIA CONSUELO PINHO MEDAUAR COUTINHO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0044259-45.2019.4.01.3300

201933001315497

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS  
 Adv. : BA00035768 - NADILSON GOMES DO NASCIMENTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0049405-67.2019.4.01.3300

201933001367080

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUIZ AMERICO BENVINDO  
 Adv. : BA00045957 - DAVID LUCAS DPS SANTOS LIMA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0050639-84.2019.4.01.3300

201933001379602

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANA CLAUDIA DA LAPA  
 Adv. : BA00034930 - AYALA MACEDO CARIGE  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0051199-26.2019.4.01.3300

201933001385205

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EUNICE DE JESUS SANTOS  
 Adv. : BA00037946 - CLEBER COSTA SOUZA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Faço vista destes autos à(s) parte(s) para se manifestar(em) acerca dos cálculos e minuta da RPV, no prazo de 5(cinco) dias. Não havendo impugnação, a(s) requisição(ões) será(ão) migrada(s) para o Eg. TRF1. Neste caso, o(s) credor(es) deve(m) promover o saque após o transcurso de 60 (sessenta) dias da data da migração.

A RPV pode ser consultada na página da internet do TRF1ª Região, Link: <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/pagina-inicial.htm>.

Efetuada o(s) o(s) depósito(s), anexado o Ofício do TRF, intime-se a parte autora. Após o saque, remetam-se os autos ao arquivo.

Atos do(a) : VALTER LEONEL COELHO SEIXAS  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0017100-30.2019.4.01.3300

201933001097531

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARGARIDA CARDOSO CARVALHO  
 Adv. : BA00014622 - DEBORAH CARDOSO GUIRRA  
 Adv. : BA00034882 - LUIZ RIBAMAR MAGALHAES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : JOSE GABRIEL LEAL DE ALENCAR

0025348-82.2019.4.01.3300

201933001153156

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RUTH EMANUELLY DOS SANTOS RIBEIRO SILVA REPRESENTADO POR INGRID MARIELE DOS SANTOS RIBEIRO  
 Adv. : BA00037150 - NOILDO GOMES DO NASCIMENTO

Adv. : BA00043438 - GINALDY GOMES DO NASCIMENTO COELHO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : PATRICIA BARBOSA SANTOS

0032920-89.2019.4.01.3300  
 201933001210005

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIVALDO GUEDES COSTA SANTOS  
 Adv. : BA00038609 - JOSE ADAILAN MOTA ARAUJO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

0033120-96.2019.4.01.3300  
 201933001212009

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ALEXSANDRA BARRETO CARNEIRO  
 Adv. : BA00035285 - JACOPO ALBERTO PASI  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : LEANDRO RHEINSCHMITT FERNANDES

0033706-36.2019.4.01.3300  
 201933001217892

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA DAS GRACAS MUNIZ GOMES  
 Adv. : BA00017663 - MARCILIO SANTOS LOPES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : JUMARA NEVES DA CUNHA

0034726-62.2019.4.01.3300  
 201933001226090

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : EDSON RAMOS DOS SANTOS  
 Adv. : BA00054761 - DAVID PEDREIRA MACHADO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : MARCELO DE LUNA FREIRE LIMA

0038966-94.2019.4.01.3300  
 201933001264562

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : FABIO SILVA NASCIMENTO  
 Adv. : BA00044217 - SUZANA BARRETO DE MIRANDA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0039408-60.2019.4.01.3300  
 201933001268974

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : PAULO BISPO DOS SANTOS  
 Adv. : BA00042841 - CLEITON DA SILVA ROZA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : MARCELO MACHADO DE ALMEIDA

0039706-52.2019.4.01.3300  
 201933001271969

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : RAIMUNDA CORREIA DOS SANTOS  
 Adv. : BA00043438 - GINALDY GOMES DO NASCIMENTO COELHO  
 Adv. : BA00047604 - ADRIANA GOMES DO NASCIMENTO COELHO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : MARCELO ALVES PASSOS SOARES DE SANTANA

0041922-83.2019.4.01.3300  
 201933001292126

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA ARAUJO PEDROSA  
 Adv. : BA00036842 - LEILA LIE HONDA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : ARMANDO SAMPAIO TAVARES NETO

0044452-60.2019.4.01.3300  
 201933001317439

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ANTONIA ALVES DA SILVA  
 Adv. : BA00017848 - IAN SCHOUCAIR CARIA QUADROS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0044558-22.2019.4.01.3300

201933001318533

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LEONICE DA LUZ SANTANA  
 Adv. : BA00040244 - FLAVIO RICARDO DE JESUS FREITAS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0045332-52.2019.4.01.3300

201933001326335

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DERMEVAL SOARES SOUZA  
 Adv. : BA00025226 - LINDOMAR PINTO DA SILVA SAEZ AMADOR  
 Adv. : BA00025229 - GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS  
 Perito : ARY DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES FILHO

0049452-41.2019.4.01.3300

201933001367553

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANA PAULA DE JESUS VELSON  
 Adv. : BA00025749 - LUCIANO PEREIRA SOARES  
 Adv. : BA00053496 - LUIZE PASSOS CARVALHO SOARES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0051668-72.2019.4.01.3300

201933001389891

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CAMILA SACRAMENTO MELO SANTOS  
 Adv. : GO00027529 - NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : ARMANDO SAMPAIO TAVARES NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Faço remessa dos autos para intimação da parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada, em 05 (cinco) dias.

0045765-08.2009.4.01.3300

200933009200340

Cível / Tributário / Jef

Autor : CARLOS CESAR BOMFIM DOS ANJOS  
 Adv. : BA00021374 - TULIO AMADEU SANTOS ARAUJO  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0034238-78.2017.4.01.3300

201733000622271

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : HILMA COSTA DOS SANTOS  
 Adv. : BA00022141 - TATIANA BARRETO BISPO  
 Adv. : BA00049885 - HELIO RUBEM CAVALCANTI DE ARANDAS  
 Reu : UNIAO FEDERAL  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0046514-10.2018.4.01.3300

201833000991664

Cível / Tributário / Jef

Autor : JESUS SANTIAGO DA SILVA  
 Adv. : BA00023067 - RUTH SERRAVALLE DE BRITO  
 Reu : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

0026500-68.2019.4.01.3300

201933001161691

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EUNICE BARBOSA SANTOS  
 Adv. : BA00016860 - RICARDO BORGES DE SOUZA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Faço vista destes autos à(s) parte(s) para se manifestar(em) acerca dos cálculos e minuta da RPV, no prazo de 5(cinco) dias. Não havendo impugnação, a(s) requisição(ões) será(ão) migrada(s) para o Eg. TRF1. Neste caso, o(s) credor(es) deve(m) promover o saque após o transcurso de 60 (sessenta) dias da data da migração. A RPV pode ser consultada na página da internet do TRF1ª Região, Link: <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/pagina-inicial.htm>. Efetuado o(s) depósito(s), anexado o Ofício do TRF, intime-se a parte autora. Após o saque, remetam-se os autos ao

arquivo.

0021536-13.2011.4.01.3300

201133009317630

Cível / Tributário / Jef

Autor : ANTONIO TADEU BAHIA MENEZES  
 Adv. : BA00028666 - BRUNO SILVA DE CERQUEIRA  
 Adv. : BA00022820 - ANA CECILIA ROCHA BAHIA MENEZES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0031374-04.2016.4.01.3300

201633000351429

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SUELY ROQUE DOS SANTOS  
 Adv. : BA00044676 - RAFAEL COELHO CARNEIRO  
 Adv. : BA00046955 - IARA MARIA PASSOS DE SA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0028122-22.2018.4.01.3300

201833000860870

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SALVADORA DA SILVA SANTOS  
 Adv. : BA00051817 - RICARDO PITTA FADIGAS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora do depósito RPV efetuado, devendo dirigir-se diretamente à agência bancária para o levantamento. Para saque em nome do procurador, este deverá ter poder especial de receber valores e dar quitação e solicitar a autenticação da procuração anexada aos autos. Após levantamento dos valores os autos serão arquivados.

0036332-28.2019.4.01.3300

201933001238152

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SINELMA DE ARAUJO ASSIS  
 Adv. : BA00025749 - LUCIANO PEREIRA SOARES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 28/05/2021, às 16:40 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO FREITAS. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/a perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/a perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 82F73B68F0DB6CA6F06EC3F74FBEB4F1

prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não compareça a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0033800-81.2019.4.01.3300

201933001218832

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VAODOMIRO DE JESUS FILHO  
 Adv. : BA00023705 - GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 07/05/2021, às 14:40 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO FREITAS. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/a perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/a perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 76021AE6BE0477AB9B6B479300A876BE

prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não compareça a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0036112-30.2019.4.01.3300  
 201933001235959

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ROBSON BRAGA  
 Adv. : BA00009375 - ANGELO RAMOS PEREIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 07/05/2021, às 13:40 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO FREITAS. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/a perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/a perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 0BA48DE9590D7DB0C00D380334393C41

prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não compareça a duas perícias

consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0036072-48.2019.4.01.3300  
201933001235558

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : JOSE CARLOS DA CRUZ LISBOA  
Adv. : BA00021720 - NELSON SILVA FREIRE JUNIOR  
Adv. : BA00031389 - MARCIO AZEVEDO STOLZE VASCONCELOS  
Adv. : BA00030460 - GERSON GOMES BASTOS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 07/05/2021, às 15:20 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO FREITAS. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA B0944BBFAA1C3C918A05E890FA594566 prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não compareça a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0033746-18.2019.4.01.3300  
201933001218298

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : SILVANO LIMA DE ALMEIDA  
Adv. : BA00040721 - JOSIMARIO DE ALMEIDA SANTOS  
Adv. : BA00052720 - SALOMÃO VILAS BOAS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 07/05/2021, às 15:40 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO FREITAS. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA E53E0DB1BE6E6F9087CD269627D33208 prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9.

Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não compareça a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0032860-19.2019.4.01.3300

201933001209401

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO CARLOS REIS DOS SANTOS  
 Advg. : BA00025749 - LUCIANO PEREIRA SOARES  
 Advg. : BA00041537 - IAN OLIVEIRA DE ARAUJO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 28/05/2021, às 16:20 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO FREITAS. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 89A6F5F923EBD09AA58021D1C2A137C7

prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não compareça a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0033666-54.2019.4.01.3300

201933001217491

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JUSCELINO SANTOS DE JESUS  
 Advg. : BA00045196 - JURENE DA SILVA COSTA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 07/05/2021, às 17:00 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO FREITAS. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso

contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 18A6F21DA12FBD1A89E603F1EE7CF664

prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não compareça a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0007418-51.2019.4.01.3300

201933001033573

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARINALVA DOS SANTOS SILVA  
 Advg. : BA00020713 - RICARDO ALEXANDRE ARAUJO PEIXOTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 12/03/2021, às 14:20 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - 15ª VARA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL 57BC16586E9BDD705F37197BB75414AE

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não compareça a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0039658-93.2019.4.01.3300

201933001271482

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EVAIR LEITE DOS SANTOS  
 Advg. : BA00044710 - FABIO LEANDRO BISPO DOS SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 12/03/2021, às 15:40 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários

periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - 15ª VARA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL B452794B61FFE2496546336E579AF513

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não comparece a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0034196-58.2019.4.01.3300  
201933001220798

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANA CELIA NUNES BARBOSA RAMOS  
Adv. : BA00021852 - EULA CRISTINA AMARAL COSTA BARRETO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 12/03/2021, às 16:40 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - 15ª VARA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL AFE8DED89B8D71E9B4ACBC82A15915F5

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não comparece a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0029678-59.2018.4.01.3300  
201833000871084

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JUNIO PAIVA DOS SANTOS  
Adv. : BA00030172 - JAILON DE CARVALHO SILVA GAMA  
Adv. : BA00031575 - HERMANO FRANCISCO DE SOUSA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 12/03/2021, às 14:40 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados

do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - 15ª VARA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL 62ED7C807FE6D4294553AEA0B7265B1E

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não comparece a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0040420-12.2019.4.01.3300

201933001279100

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DE FATIMA LIMA  
 Advg. : BA00006691 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 12/03/2021, às 16:00 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - 15ª VARA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL 7315FC9FB1A7F8F3047FD13A496E4758

7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não comparece a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0051452-14.2019.4.01.3300

201933001387733

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CLAUDEMIR DA SILVA CAMPOS  
 Advg. : CE00024395 - LEONARDO DE ARAUJO LANDIM NOGUEIRA ALVES  
 Advg. : CE00030538 - NICOLAS ANDRADE ALENCAR  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 12/03/2021, às 17:20 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA,

Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - 15ª VARA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL 3ABE93FC98AB6DA2ED041A2EE9826D93

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não compareça a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

0051460-88.2019.4.01.3300

201933001387819

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ADRIANA NUNES LIMA  
 Advg. : BA00025397 - SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Intime-se a parte autora da perícia médica designada: DATA/HORA DA PERÍCIA: 12/03/2021, às 17:40 h. PERITO: Dr. CÍCERO CARVALHO MATOS - ORTOPEDIA LOCAL DA PERÍCIA: ED. WALL STREET, AV. LUIZ VIANA FILHO - PARALELA, Nº 6462, SALA 525, TORRE WEST. CLÍNICA RODRIGO. 2. Fica facultada à parte autora a apresentação de assistente técnico e a formulação de quesitos diretamente ao/à perito/a. Essa parte fica ciente de que deve se apresentar ao/à perito/a, levando a cópia do(a) Termo de Pedido/Petição Inicial e todos os documentos que se reportem a sua situação de saúde, a exemplo de receitas, exames e atestados médicos. 3. Intime-se o/a perito/a da referida designação, encaminhando os quesitos unificados do Juízo constantes no Anexo I, da PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA-JEFs/BA-PF/BA nº 002 de 10 de dezembro de 2020 (QUESITOS ABAIXO ANEXOS). 4. Intime-se a autarquia ré da perícia médica designada, para, caso entenda necessário, indicar assistente técnico, diretamente ao perito nomeado. 5. Dever-se-á entregar o laudo em secretaria no prazo máximo de 07 (sete) dias (Artigo 2.º da Portaria Conjunta 28/2008). Após, será expedida solicitação de pagamento dos honorários periciais, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Portaria Conjunta n.º 44, JEF Cível/BA, de 14/01/2015, em consonância ao disposto na Resolução n.º 305, de 07 de outubro de 2014, do CJF. 6. Apresentado o laudo, proceda-se conforme a Portaria 02/2020 CEJUC/JEF-BA. Se favorável, intimar o INSS para apresentar proposta de acordo ou manifestação escrita, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT, em 30 (trinta) dias. Caso contrário, o processo seguirá concluso para sentença. 7. Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA - 15ª VARA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL 444C81B3BA7A05F5F984E4DC0D6B2946

8. Caso a incapacidade decorra de alguma doença mental ou se a parte autora ainda não tiver 18 (dezoito) anos completos, o MPF deverá ser intimado para os atos designados e, antes da prolação de sentença, ser-lhe-á aberta vista dos autos para que se manifeste conclusivamente no prazo de 05 (cinco) dias. 9. Se o laudo atestar a incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, antes da prolação da sentença, esta deve ser intimada para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, indicando, de preferência, um parente próximo apto a exercer a função de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, ressaltando que se for casada e conviver com o cônjuge, deverá ser por este representada. Na falta do cônjuge ou companheiro, o pai ou a mãe deverá representá-la e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto, nos termos do art. 1.775 do Código Civil. A parte autora deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar documentos pessoais do(a) curador(a), tais como: RG, CPF, comprovante de endereço e, em caso de representação por advogado, regularizar a representação, apresentando procuração assinada pelo(a) curador(a). 10. Procedo, neste momento, à juntada da defesa depositada pelo INSS. 11. Caso a parte autora não compareça a duas perícias consecutivas, sem justificativa, o processo será extinto.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 29

Disponibilização: 18/02/2021

22ª Vara JEF - SJBA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 22ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA  
 Juiz(a) Subst. : DRA.MARIANNE BEZERRA SATHLER BORRÉ

Expediente do dia 17 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA  
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0045045-36.2012.4.01.3300  
 201233009630332

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : MILENA SANTANA DE SOUZA  
 Adv. : BA00026159 - JOAO BRUNO SANCHES MILITAO  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0002958-94.2014.4.01.3300  
 201433000013976

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VALDA FELISBERTA DOS SANTOS  
 Adv. : BA00028670 - ALINE PASSOS SILVA PIZZANI  
 Adv. : BA00033975 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0021566-43.2014.4.01.3300  
 201433000120686

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : PAULO BISPO DE JESUS  
 Adv. : PR00041506 - MARCIO JOSE BARCELLOS MATHIAS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0043411-34.2014.4.01.3300  
 201433000223423

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSENICE FERREIRA DE SANTANA  
 Adv. : BA00011650 - MARIA ALZIRA DOS ANJOS  
 Adv. : BA00033833 - RODRIGO PITANGA ABREU DOS SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018427-49.2015.4.01.3300  
 201533000083068

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VANDENILTON SANTOS DE OLIVEIRA  
 Adv. : BA00036622 - LIVIA CRISPINA MACEDO DA PAIXAO  
 Adv. : BA00032458 - LILIA DE CASTRO PIMENTA SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0030682-39.2015.4.01.3300  
 201533000145512

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : NELSON DE JESUS  
 Adv. : BA00034788 - GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHO  
 Adv. : BA00045608 - IASMINE LINO ARAUJO GOMES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0016233-08.2017.4.01.3300  
 201733000503673

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : GILSON PEREIRA DE SOUZA  
 Adv. : BA00026254 - JOAO LIMA DE SOUZA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0029824-37.2017.4.01.3300  
 201733000590395

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : REGINALDO MATOS CORREIA  
 Adv. : BA00032586 - VLADSON CRUZ DE SOUSA  
 Adv. : BA00031014 - JULIANA SANTOS PEIXOTO MORO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0037857-16.2017.4.01.3300  
 201733000644006

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOZESVALDO GOMES DOS SANTOS  
 Adv. : BA00013695 - HERMINALVO EMANUEL MONTEIRO DE LIMA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0042208-32.2017.4.01.3300  
 201733000674060

Cível / Tributário / Jef  
 Autor : PLACIDO DA SILVA BEZERRA  
 Adv. : BA00032307 - EVANDRO JOSE LAGO  
 Reu : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

0034681-92.2018.4.01.3300  
 201833000907341

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : CLAUDIA ANDRADE TORRES  
 Adv. : BA00057302 - AYDNER MALTEZ SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0038020-59.2018.4.01.3300  
 201833000925202

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOSE PEREIRA FILHO  
 Adv. : BA00047426 - SANDRA MORAIS SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : ANDRE CORREIA REBELLO

0016480-18.2019.4.01.3300  
 201933001091318

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : SALVADOR DE JESUS  
 Adv. : BA00056173 - INGREDY BISPO SANTOS  
 Adv. : BA00020468 - PAULO BISPO DOS SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018733-76.2019.4.01.3300  
 201933001103878

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : DINORA DOS SANTOS PEREIRA  
 Adv. : BA00056468 - JEAN QUINTEIRO CHAVES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0026084-03.2019.4.01.3300  
 201933001160521

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : JOSE CARLOS DA HORA BATISTA  
 Adv. : BA00034300 - CAROLINA SANTOS RODRIGUES  
 Adv. : BA00031449 - CAROLINE OLIVEIRA SANTOS  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0030591-07.2019.4.01.3300  
 201933001190644

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : SIRLEIDE DOS SANTOS BISPO  
 Adv. : BA00032387 - DAVID OLIVEIRA DA SILVA  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Fica a parte autora intimada do despacho anexado aos autos



PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 22ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA  
 Juiz(a) Subst. : DRA.MARIANNE BEZERRA SATHLER BORRÉ

Expediente do dia 17 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0005558-15.2019.4.01.3300

201933001020875

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : FERNANDA GABRIELE RIBEIRO DOS SANTOS REPRESENTADA POR ROSALIA NASCIMENTO DE SOUZA  
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
 Autor : VITOR GABRIEL SOUZA DOS SANTOS REPRESENTADO POR LIDIANE RAMOS SOUZA  
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
 Autor : FELIPE GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS REPRESENTADO POR ROSALIA NASCIMENTO DE SOUZA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Fica a parte autora intimada da ata de audiência que a redesignou para o dia 24/02/2021, às 16h10

0012158-86.2018.4.01.3300

201833000761749

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSENICE SANTOS SILVA  
 Adv. : BA00034300 - CAROLINA SANTOS RODRIGUES  
 Adv. : BA00031449 - CAROLINE OLIVEIRA SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

0032104-10.2019.4.01.3300

201933001203846

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VALDECIR JOSEFA DA CONCEICAO  
 Adv. : BA00024700 - RAFAEL COELHO LEAL  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

0036700-37.2019.4.01.3300

201933001241832

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GENILDA MARIA DA SILVA DE SOUZA  
 Adv. : BA00006160 - NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA  
 Adv. : BA00025857 - NATALIE FERNANDES CEDRAZ MARTINEZ  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : SHEILA KIRSCHBAUM

0038898-47.2019.4.01.3300

201933001263886

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EVIE ZANCANELLO NUNES DE SOUZA

Adv. : BA00021720 - NELSON SILVA FREIRE JUNIOR  
 Adv. : BA00031389 - MARCIO AZEVEDO STOLZE VASCONCELOS  
 Adv. : BA00030460 - GERSON GOMES BASTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : SHEILA KIRSCHBAUM

0039007-61.2019.4.01.3300  
 201933001264977

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : DJALMA SANTANA ADORNO  
 Adv. : BA00031925 - CAROLINE SAMPAIO RIBEIRO VILELA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CLAUDIANE FERREIRA DIAS

0039350-57.2019.4.01.3300  
 201933001268395

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : YOLANDA ANUNCIACAO LIMA  
 Adv. : BA00038561 - RAFAEL DE BRITO SANTOS  
 Adv. : BA00038911 - MIGUEL DIAS FREIRE DE MELLO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : SHEILA KIRSCHBAUM

0040054-70.2019.4.01.3300  
 201933001275445

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : EDGAR FRANCISCO SOARES NETO  
 Adv. : BA00044821 - LENILSON SILVA COSTA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

0040056-40.2019.4.01.3300  
 201933001275462

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : PAULO ROBERTO FERRAZ  
 Adv. : BA00037973 - RICARDO BURANELLI  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CICERO CARVALHO MATOS

0041681-12.2019.4.01.3300  
 201933001289710

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : VALDELICE CONCEICAO DE JESUS  
 Adv. : BA00045196 - JURENE DA SILVA COSTA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : LICIA MARTA SEROA DA MOTTA BRANDAO

0041695-93.2019.4.01.3300  
 201933001289858

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : DEBORA MENDES SANTOS  
 Adv. : BA00045196 - JURENE DA SILVA COSTA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CLAUDIANE FERREIRA DIAS

0041736-60.2019.4.01.3300  
 201933001290260

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ADEMARIO JOSE DA COSTA  
 Adv. : BA00053969 - DANIEL DA CRUZ JUNIOR  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : SHEILA KIRSCHBAUM

0042334-14.2019.4.01.3300  
 201933001296243

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : GENIVAL DE CAMPOS SALOMAO  
 Adv. : BA00023856 - ANDRE ALVES DE FARIAS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CLAUDIANE FERREIRA DIAS

0044066-30.2019.4.01.3300  
 201933001313565

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : IRAMAIA HERMELINA FERNANDES

Adv. : BA00023294 - CLECI TERESINHA GRADIN NOVELLI  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : CLAUDIANE FERREIRA DIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Fica a parte autora intimada da data, hora e local da PERÍCIA conforme termo de marcação retro, anexado aos autos

0026336-55.2009.4.01.3300

200933009011776

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : RENATO GUIMARAES NETO  
Adv. : BA00014988 - ANTONY DE TEIVE E ARGOLO  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Perito : JORGE DE SOUZA ALVES

0040973-06.2012.4.01.3300

201233009614444

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ISRAEL SANTANA  
Adv. : BA00017986 - SOLON FONSECA DA ANUNCIACAO  
Reu : ESTADO DA BAHIA  
Reu : UNIAO FEDERAL  
Reu : MUNICIPIO DE SALVADOR  
Adv. : BA00024359 - WILSON CHAVES DE FRANCA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Fica a parte autora intimada do ato ordinatório anexado aos autos

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 22ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA  
 Juiz(a) Subst. : DRA.MARIANNE BEZERRA SATHLER BORRÉ

Expediente do dia 17 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA  
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0016651-72.2019.4.01.3300

201933001093013

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CLAUDIO MATIAS DOS SANTOS  
 Adv. : BA00037821 - CLAUDIO MORAES SODRE  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0023451-19.2019.4.01.3300

201933001139405

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARTINHO PEREIRA DE BRITO  
 Adv. : BA00031607 - LUIS HENRIQUE POSSARI  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0024322-49.2019.4.01.3300

201933001145515

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDNA MARIA NASCIMENTO  
 Adv. : BA00028251 - EDUARDO FERNANDES SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0026459-04.2019.4.01.3300

201933001161287

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA JOSE SANTANA DE SANTANA  
 Adv. : BA00037821 - CLAUDIO MORAES SODRE  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0034795-94.2019.4.01.3300

201933001226785

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDENILTON FRANCA OLIVEIRA  
 Adv. : BA00037821 - CLAUDIO MORAES SODRE  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0039601-75.2019.4.01.3300

201933001270919

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : MILTON EDSON LUBRAICO  
 Adv. : BA00038372 - LUCAS MUHANA DAU COSTA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Fica a parte autora intimada da sentença anexada aos autos

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 29

Disponibilização: 18/02/2021

5ª Vara JEF - SJBA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 5ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.ROBERTA DIAS DO NASCIMENTO GAUDENZI  
 Juiz(a) Titular : DRA.MARLA CONSUELO SANTOS MARINHO

Expediente do dia 17 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : MARLA CONSUELO SANTOS MARINHO  
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0025194-64.2019.4.01.3300  
 201933001151522

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : IVALMA PAIXAO DE JESUS  
 Adv. : BA00007697 - JOAO CARLOS DA SILVA COUTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0030190-08.2019.4.01.3300  
 201933001186630

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : DAMIANA ALMEIDA COSTA  
 Adv. : BA00033818 - MONALISA MORAIS RIBEIRO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0032824-74.2019.4.01.3300  
 201933001209045

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : DAMIANA GARCIA NEVES  
 Adv. : BA00031449 - CAROLINE OLIVEIRA SANTOS  
 Adv. : BA00034300 - CAROLINA SANTOS RODRIGUES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0040808-12.2019.4.01.3300  
 201933001280985

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : NELSON JOAQUIM DE SANTANA  
 Adv. : BA00027244 - SUZANA MARCIA FURTADO NUNES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0040932-92.2019.4.01.3300  
 201933001282228

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JACIRA DA CONCEICAO SANTOS  
 Adv. : BA00031449 - CAROLINE OLIVEIRA SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0041110-41.2019.4.01.3300  
 201933001284009

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : RENE AMANCIO SOUZA DA PAIXAO  
 Adv. : BA00031449 - CAROLINE OLIVEIRA SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0042764-63.2019.4.01.3300  
 201933001300541

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : RITA SANTOS PEREIRA  
 Adv. : BA00053969 - DANIEL DA CRUZ JUNIOR  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0043042-64.2019.4.01.3300  
201933001303324

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : BALBINA BRITO DOS SANTOS  
Adv. : BA00025749 - LUCIANO PEREIRA SOARES  
Adv. : BA00053496 - LUIZE PASSOS CARVALHO SOARES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

INTIME-SE A PARTE AUTORA DO DESPACHO PROLATADO NOS AUTOS

Atos do(a) : ROBERTA DIAS DO NASCIMENTO GAUDENZI  
Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0036057-79.2019.4.01.3300  
201933001235407

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ELIZABETE SILVA DOS SANTOS  
Adv. : BA00037946 - CLEBER COSTA SOUZA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Designo teleaudiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/03/2021, às 08:30, para a colheita de depoimento das partes e respectivas testemunhas (no máximo três), que deverão acessar o link enviado por e-mail no dia e hora determinados. Não possuindo a(s) parte(s) e/ou testemunha(s) endereço eletrônico, ficará o Advogado responsável por copiar o link e enviá-lo por whatsApp a esses, informando-os também da data e do horário da audiência, bem como para, no dia e hora agendados, permanecerem em locais distintos um dos outros e com acesso ilimitado à internet. Intimem-se com urgência.

0034989-94.2019.4.01.3300  
201933001228727

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : CELIVALDO DA SILVA LEOCADIO  
Adv. : BA00023393 - CESAR AUGUSTO GUERRA PICINALLI  
Adv. : BA00047519 - ONSLEYDE GOMES SILVA PICINALLI  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : EDUARDO HENRIQUE DE QUEIROZ SAMPAIO  
Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Designo teleaudiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/03/2021, às 09:30, para a colheita de depoimento das partes e respectivas testemunhas (no máximo três), que deverão acessar o link enviado por e-mail no dia e hora determinados. Não possuindo a(s) parte(s) e/ou testemunha(s) endereço eletrônico, ficará o Advogado responsável por copiar o link e enviá-lo por whatsApp a esses, informando-os também da data e do horário da audiência, bem como para, no dia e hora agendados, permanecerem em locais distintos um dos outros e com acesso ilimitado à internet. Intimem-se com urgência.

0039669-25.2019.4.01.3300  
201933001271599

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : RAIMUNDA DE JESUS FERREIRA  
Adv. : BA00058042 - ANA GABRIELLA DOS SANTOS VELAME  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Designo teleaudiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/03/2021, às 09:00, para a colheita de depoimento das partes e respectivas testemunhas (no máximo três), que deverão acessar o link enviado por e-mail no dia e hora determinados. Não possuindo a(s) parte(s) e/ou testemunha(s) endereço eletrônico, ficará o Advogado responsável por copiar o link e enviá-lo por whatsApp a esses, informando-os também da data e do horário da audiência, bem como para, no dia e hora agendados, permanecerem em locais distintos um dos outros e com acesso ilimitado à internet. Intimem-se com urgência.

0036847-63.2019.4.01.3300  
201933001243301

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA  
 Adv. : BA00044976 - KATIA SUELY SOUZA MENDONCA  
 Adv. : BA00045136 - NIVALDINO PIRES MACHADO  
 Adv. : BA00046463 - ROBERTO PIRES MENDONCA  
 Adv. : BA00047377 - MARLY RIBEIRO DA SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : FRANKLIN BAXTER DOWNS MORGAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

INTIME-SE A PARTE AUTORA DO DESPACHO PROLATADO NOS AUTOS

0041723-61.2019.4.01.3300  
201933001290136

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOSEANE DA SILVA SANTOS  
 Adv. : BA00029322 - ADALBERTO SANTOS BINA  
 Adv. : BA00034483 - RUDSON FILGUEIRAS BARBOSA  
 Adv. : -  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : VICENTE DE ARAUJO DOS SANTOS  
 Perito : LEANDRO RHEINSCHMITT FERNANDES  
 Perito : VICENTE DE ARAUJO DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

INTIME-SE A PARTE AUTORA DO DESPACHO PROLATADO NOS AUTOS

0026970-02.2019.4.01.3300  
201933001163410

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ANTONIA FONSECA DOS SANTOS  
 Adv. : BA00033818 - MONALISA MORAIS RIBEIRO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0033034-28.2019.4.01.3300  
201933001211144

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA LUCIA LIMA ARAUJO  
 Adv. : BA00015232 - MANOEL LERCIANO LOPES  
 Adv. : BA00058365 - ADRIAN WILLIAM NASCIMENTO SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

INTIME-SE A PARTE AUTORA DO DESPACHO PROLATADO NOS AUTOS

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
 5ª Vara JEF - SALVADOR

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.ROBERTA DIAS DO NASCIMENTO GAUDENZI  
 Juiz(a) Titular : DRA.MARLA CONSUELO SANTOS MARINHO

Expediente do dia 17 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : MARLA CONSUELO SANTOS MARINHO  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023970-91.2019.4.01.3300  
 201933001143590

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA DO CARMO DA CRUZ  
 Adv. : BA00037150 - NOILDO GOMES DO NASCIMENTO  
 Adv. : BA00043438 - GINALDY GOMES DO NASCIMENTO  
 COELHO  
 Adv. : BA00047604 - ADRIANA GOMES DO NASCIMENTO  
 COELHO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0028124-55.2019.4.01.3300  
 201933001168975

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MANOEL NATALICIO NASCIMENTO DE JESUS  
 Adv. : BA00027244 - SUZANA MARCIA FURTADO NUNES  
 Autor : NATALICIO DE JESUS NASCIMENTO REP POR  
 MANUEL NATALICIO NASCIMENTO DE JESUS  
 Autor : TAYNARA DE JESUS NASCIMENTO REP POR MANUEL  
 NATALICIO NASCIMENTO DE JESUS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0036682-16.2019.4.01.3300  
 201933001241654

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA DA PAIXAO SILVA SANTOS  
 Adv. : BA00027244 - SUZANA MARCIA FURTADO NUNES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0040158-62.2019.4.01.3300  
 201933001276481

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA SAO PEDRO DE ARAUJO DA ANUNCIACAO  
 Adv. : BA00045196 - JURENE DA SILVA COSTA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0042824-36.2019.4.01.3300  
 201933001301142

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA CONCEICAO CRUZ DOS PASSOS  
 Adv. : BA00021077 - DANIELA VASCONCELOS LISBOA  
 CABRAL  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

INTIME-SE A PARTE DO ATO ORDINATÓRIO (AUDIÊNCIA DESIGNADA)

0033414-51.2019.4.01.3300  
 201933001214972

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : SATIRO PEDRO DE JESUS  
 Adv. : BA00031988 - DEBORA DE OLIVEIRA DOS REIS  
 Adv. : BA00029531 - FLAVIA GUSMAO ACUNZO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0034286-66.2019.4.01.3300  
 201933001221697

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : FRANCISCA ALVES REIS  
 Adv. : BA00053969 - DANIEL DA CRUZ JUNIOR  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0035774-56.2019.4.01.3300  
 201933001232570

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARICELIA REIS DE ALMEIDA  
 Adv. : BA00037946 - CLEBER COSTA SOUZA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0036500-30.2019.4.01.3300  
 201933001239836

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : SHIRLEY DE ARAUJO SANTOS  
 Adv. : BA00053579 - MICHEL ANDRADE DOS SANTOS SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0041230-84.2019.4.01.3300  
 201933001285206

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : RISONEIDE DA SILVA MELO  
 Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
 Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

INTIME-SE A PARTE AUTORA DO ATO ORDINATÓRIO (AUDIÊNCIA DESIGNADA)

0039114-08.2019.4.01.3300  
 201933001266045

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ROSANE SANTOS BITENCOURT  
 Adv. : BA00025997 - RAFAEL SOUZA MAGALHAES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : MIUCHA ROCHA RAMOS  
 Perito : JUMARA NEVES DA CUNHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

INTIME-SE A PARTE AUTORA DO ATO ORDINATÓRIO (PERÍCIA SOCIOECONÔMICA DESIGNADA)

0025228-39.2019.4.01.3300  
 201933001151896

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : IEDA SANTOS LIMA  
 Adv. : BA00022141 - TATIANA BARRETO BISPO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : SHEILA KIRSCHBAUM

0026060-72.2019.4.01.3300  
 201933001160285

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ANTONIETA DE JESUS SANTANA  
 Adv. : BA00023350 - ELIMAR PAIXAO MELLO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : CATIA MARIA GUANAES SILVA

0036952-40.2019.4.01.3300  
 201933001244351

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOSELINO PEREIRA MASCENA  
 Adv. : BA00022141 - TATIANA BARRETO BISPO  
 Adv. : BA00018191 - LUCIANA FALEIRO PEIXOTO DOS SANTOS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

0050712-56.2019.4.01.3300  
201933001380330

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MOISES DIAS CARDOSO CORREA  
Adv. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
Adv. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

0051478-12.2019.4.01.3300  
201933001387990

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MICHELE CARVALHO BARRETO  
Adv. : BA00036969 - PAULO ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA FILHO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : SHEILA KIRSCHBAUM

0051726-75.2019.4.01.3300  
201933001390478

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MELQUIADES GONCALVES VIEIRA  
Adv. : BA00047397 - BRUNO PACHECO FREITAS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : SHEILA KIRSCHBAUM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

INTIME-SE A PARTE AUTORA DO ATO ORDINATÓRIO (PERÍCIA DESIGNADA)

Atos do(a) : ROBERTA DIAS DO NASCIMENTO GAUDENZI  
Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0010959-92.2019.4.01.3300  
201933001058084

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : ANDRE LUIS DE JESUS DOS SANTOS  
Adv. : BA00039384 - DIEGO FREIRE MAGALHAES SANTOS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : SHEILA KIRSCHBAUM

0018977-05.2019.4.01.3300  
201933001106318

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : EVERTON FERREIRA DOS SANTOS  
Adv. : BA00038897 - CAMILO ABREU SIMOES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : SHEILA KIRSCHBAUM

0023537-87.2019.4.01.3300  
201933001140266

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : JURANDIR DOS SANTOS BOMFIM  
Adv. : BA00035768 - NADILSON GOMES DO NASCIMENTO  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : CATIA MARIA GUANAES SILVA

0036995-74.2019.4.01.3300  
201933001244783

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : LUIZ CARLOS SANTOS BARBOSA  
Adv. : BA00025229 - GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR  
Adv. : BA00025226 - LINDOMAR PINTO DA SILVA SAEZ AMADOR  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : RODRIGO MENDONCA FREITAS

0046267-92.2019.4.01.3300  
201933001335704

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : AURELINA DA CONCEICAO SOARES  
Adv. : BA00023294 - CLECI TERESINHA GRADIN NOVELLI  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : CATIA MARIA GUANAES SILVA

0049409-07.2019.4.01.3300  
201933001367121

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : MARLEIDE SOARES DOS SANTOS  
Adv. : BA00047639 - CLEIDE FERNANDES DUARTE  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : CATIA MARIA GUANAES SILVA

0049943-48.2019.4.01.3300  
201933001372541

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
Autor : CLODOALDO TEXEIRA DOS SANTOS  
Adv. : BA00054986 - JAIANE ALENCAR SANTOS  
Adv. : BA00053669 - RENATO SIQUEIRA MASCARENHAS  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Perito : SHEILA KIRSCHBAUM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

INTIME-SE A PARTE AUTORA DO ATO ORDINATÓRIO (PERÍCIA DESIGNADA)

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 29

Disponibilização: 18/02/2021

**Turma Recursal - SJBA**

**JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
4ª TURMA RECURSAL**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

A Exma. Sra. Presidente da Egrégia 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado da Bahia, **Dra. ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES** no uso de suas atribuições legais **determina**:

1. Ficam intimadas as partes, seus advogados constituídos ou voluntários, defensores públicos ou dativos e procuradores que oficiam perante esta **4ª Turma Recursal** dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado da Bahia para comparecerem à **141ª Sessão Ordinária**, que realizar-se-á no próximo dia **26 de fevereiro de 2021**, às 09h30, de forma não presencial, mas sim por meio da Plataforma da *Microsoft Teams*, cujo link estará disponível no site da JFBA.

2. Na referida sessão ordinária serão julgados os recursos interpostos contra decisões e sentenças oriundas dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais da Sede da Seção e das Subseções Judiciárias do Estado da Bahia, bem como os Embargos de Declaração e demais recursos originários desta Corte.

3. As partes ficam intimadas dos julgados na data da Sessão de julgamento, através de seus advogados constituídos ou voluntários, conforme Portaria nº 51 de 11.11.2014 das Turmas Recursais da Bahia e Resolução PRESI n. 17, de 19.09.2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, iniciando-se o prazo recursal em **15/03/2021** e finalizando em **07/04/2021**.

4. A sessão de julgamento será não presencial, realizada por meio da *Plataforma do Microsoft Teams*, conforme o disposto na PORTARIA Nº - 10938035, das Turmas Recursais da Bahia, disponível no site da Justiça Federal da Bahia.

Para realização de pedidos de sustentações orais, nos termos do art. 1º, § 2º, da Portaria nº 10938035, devem os advogados - incluindo os advogados públicos - e o MPF, em caso de interesse em realizar sustentação oral, requerem até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão de Julgamento da Turma Recursal, exclusivamente pelo e-mail: [turma.recursal04.ba@trf1.jus.br](mailto:turma.recursal04.ba@trf1.jus.br)

Nessa comunicação, deverão constar as seguintes informações:

a) indicação do número da Sessão na qual se requer a sustentação oral; b) o número do processo que se pretenda fazer a sustentação oral, com a indicação da Relatoria a qual pertence o processo; c) o endereço eletrônico do advogado.

Em caso de inviabilidade técnica para realização de sustentação oral, nos termos do art. 1ª, § 3º, da Portaria nº10938035, fica assegurado aos advogados e o MPF, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão remota de julgamento, requerer a retirada de pauta do processo, mediante o requerimento, exclusivamente, pelo e-mail: [turma.recursal04.ba@trf1.jus.br](mailto:turma.recursal04.ba@trf1.jus.br) pertence o processo; c) o endereço eletrônico do advogado.

Publique-se com a Pauta de Julgamento no Diário da Justiça Federal.

Salvador (BA), 17 de fevereiro de 2021.

**ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES**

*Presidente da 4ª Turma Recursal da Bahia*

**ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES**

**VIRTUAIS R2**

(001) 0050974-06.2019.4.01.3300 RECURSOS  
CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL  
RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
RECTE : KATIA MARIA DE BRITO CUNHA  
ADVG. : SP00417252 - JOÃO PEDRO FRANÇA TEIXEIRA  
RECDO : UNIAO FEDERAL  
ADVG. :

(002) 0021407-61.2018.4.01.3300 RECURSOS  
CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL  
RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
RECTE : PAULINA MARIA SANTANA REPRESENTADA  
POR LIDIANA DE JESUS ARAUJO DO ROSARIO  
ADVG. : BA00028677 - ALOISIO BARBOSA DE OLIVEIRA  
FILHO  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVG. :

(003) 0030737-82.2018.4.01.3300 RECURSOS  
CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL  
RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
RECTE : MARIA ALICE QUEIROZ DOS SANTOS  
ADVG. : BA00026868 - ROQUENALVO FERREIRA  
DANTAS  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVG. :

(004) 0021152-06.2018.4.01.3300 RECURSOS  
CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL  
RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVG. :  
RECDO : LUCINEIDE MONTEIRO DE BRITO  
ADVG. : BA00042957 - FABIO FERREIRA DE JESUS

(005) 0039070-86.2019.4.01.3300 RECURSOS  
CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL  
RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVG. :  
RECDO : RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS  
ADVG. : BA00044570 - MILENA FERREIRA DE OLIVEIRA

(006) 0038843-96.2019.4.01.3300 RECURSOS  
CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL  
RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVG. :  
RECDO : MAURICIO COSTA DE JESUS  
ADVG. : BA00053579 - MICHEL ANDRADE DOS SANTOS  
SILVA

(007) 0045331-38.2017.4.01.3300 RECURSOS  
 CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : VALNEI SABINO DA SILVA  
 ADVG. : BA00053745 - MARILDA ANDRADE DA SILVA  
 RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :

(008) 0031752-86.2018.4.01.3300 RECURSOS  
 CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : ISABEL CRISTINA MELO DOS SANTOS  
 ADVG. : BA00023705 - GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA  
 RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :

(009) 0023978-68.2019.4.01.3300 RECURSOS  
 CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : JILDELE DOS SANTOS EVANGELISTA DOS  
 SANTOS  
 ADVG. : BA00058811 - MARCELO CAETANO  
 BITTENCOURT PIZZANI RIBEIRO DE  
 ANDRADE  
 RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :

(010) 0031079-59.2019.4.01.3300 RECURSOS  
 CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : CRISPINA PAIXAO DE FRANCA  
 ADVG. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO  
 SANT ANA  
 RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :

(011) 0035638-59.2019.4.01.3300 RECURSOS  
 CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : ADAILTON PASSOS JESUS  
 ADVG. : BA00048106 - ROMILDA ARAUJO SANTOS  
 RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :

(012) 0017643-33.2019.4.01.3300 RECURSOS  
 CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : JULICE DE JESUS FRAGA  
 ADVG. : BA00047527 - JURANDYR DE SOUZA  
 CARVALHAL  
 RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :

(013) 0014053-48.2019.4.01.3300 RECURSOS  
 CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :  
 RECD0 : MARINALVA DA SILVA SANTOS  
 ADVG. : BA00042382 - LARISSA ROSARIO DA SILVA

(014) 0051665-20.2019.4.01.3300 RECURSOS  
 CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : MARIA ZELIA PEREIRA SANTOS  
 ADVG. : BA00052772 - BRUNA MACIEL SANTOS  
 ANDRADE  
 RECD0 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVG. : BA00016780 - LUIS CARLOS MONTEIRO  
 LAURENCO

(015) 0024287-89.2019.4.01.3300 RECURSOS  
 CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :  
 RECD0 : DEBORA SANTOS DA SILVA  
 ADVG. : BA00048990 - CELIA RODRIGUES DE SOUSA

(016) 0042155-17.2018.4.01.3300 RECURSOS  
 CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :  
 RECD0 : MANOELITO PEDREIRA CAMPOS  
 ADVG. : BA00025383 - LUCAS AUGUSTUS TESTA  
 CAMPOS

(017) 0044158-08.2019.4.01.3300 RECURSOS  
 CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :  
 RECDO : EDGAR DE OLIVEIRA CARDOSO  
 ADVG. : BA00048063 - PEDRO GOMES GARCIA

(018) 0035837-81.2019.4.01.3300 RECURSOS

CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :  
 RECDO : CARLOS ALBERTO DE JESUS  
 ADVG. : BA00058517 - RACHEL ARAUJO ROTONDANO

(019) 0030799-88.2019.4.01.3300 RECURSOS

CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : TAMILÉ DE JESUS CARVALHO  
 ADVG. : BA00031925 - CAROLINE SAMPAIO RIBEIRO  
 VILELA  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :

(020) 0029464-34.2019.4.01.3300 RECURSOS

CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : ADAILTON DOS SANTOS  
 ADVG. : BA00047088 - HUGO KARTZZIANO RODRIGUES  
 DOS SANTOS  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :

(021) 0010967-69.2019.4.01.3300 RECURSOS

CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : ANTONIO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR  
 ADVG. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :

(022) 0042845-12.2019.4.01.3300 RECURSOS

CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : NEUSA DE AZEVEDO SANTIAGO DOS SANTOS  
 ADVG. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO  
 SANT ANA  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :

(023) 0033779-08.2019.4.01.3300 RECURSOS

CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : JEANE DA BOA MORTE CAMPOS  
 ADVG. : CE00062450 - LEONARDO DE ARAUJO LANDIM  
 NOGUEIRA ALVES  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :

(024) 0006434-67.2019.4.01.3300 RECURSOS

CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :  
 RECDO : NAILDES SILVA DOS SANTOS  
 ADVG. : BA00013695 - HERMINALVO EMANUEL  
 MONTEIRO DE LIMA

(025) 0021319-23.2018.4.01.3300 RECURSOS

CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :  
 RECDO : MANUEL SANTOS BRITO  
 ADVG. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO  
 SANT ANA

(026) 0041073-14.2019.4.01.3300 RECURSOS

CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : GABRIELA MARIA TEIXEIRA FERNANDES  
 ADVG. : BA00062764 - ANNA CAROLINE ARAUJO  
 NASCIMENTO  
 RECDO : UNIAO FEDERAL  
 ADVG. :

(027) 0031271-89.2019.4.01.3300 RECURSOS

CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : VALDIRENE PEREIRA DA SILVA COELHO  
 ADVG. : BA00026102 - ANDERSON PINA TORRES  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :

(028) 0003652-87.2019.4.01.3300 RECURSOS  
 CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
 DA EDUCACAO-FNDE  
 ADVG. :  
 RECDO : ALEXANDRE SANTOS MONCORVO  
 ADVG. :

(029) 0019969-63.2019.4.01.3300 RECURSOS  
 CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :  
 RECDO : SANDRA BISPO DO NASCIMENTO  
 ADVG. : BA00023705 - GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA

(030) 0021261-83.2019.4.01.3300 RECURSOS  
 CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : FABIANE SANTANA SALES CERQUEIRA  
 ADVG. : BA00056339 - LUIS ANDRE FERREIRA  
 CERQUEIRA  
 RECDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVG. :

(031) 0014598-21.2019.4.01.3300 RECURSOS  
 CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : MICAIAS SOARES DA SILVA  
 ADVG. : BA00049536 - SARA BERENICE ARANDAS  
 ROCHA  
 RECDO : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
 DA BAHIA CRA/BA  
 ADVG. : BA00020568 - EUBER LUCIANO VIEIRA  
 DANTAS

(032) 0001203-59.2019.4.01.3300 RECURSOS  
 CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL  
 ADVG. :  
 RECDO : DARIO NUNES LIMA  
 ADVG. : MS00014701 - DILCO MARTINS

(033) 0020191-31.2019.4.01.3300 RECURSOS  
 CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : DILMA RAYMUNDA BOMFIM DA SILVA  
 ADVG. : BA00035768 - NADILSON GOMES DO  
 NASCIMENTO  
 RECDO : UNIAO FEDERAL  
 ADVG. :

(034) 0020194-83.2019.4.01.3300 RECURSOS  
 CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : MARIA DAS GRACAS BOMFIM MACHADO  
 ADVG. : BA00035768 - NADILSON GOMES DO  
 NASCIMENTO  
 RECDO : UNIAO FEDERAL  
 ADVG. :

(035) 0046215-33.2018.4.01.3300 RECURSOS  
 CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
 TELEGRAFOS - ECT  
 ADVG. : BA00013175 - ANA ANGELICA DOS SANTOS  
 RECDO : EDVALDO DANTAS MARTINS JUNIOR  
 ADVG. : BA00044499 - EDVALDO DANTAS MARTINS  
 JUNIOR

(036) 0023969-09.2019.4.01.3300 RECURSOS  
 CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : SONIA DOS SANTOS  
 ADVG. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO  
 SANT ANA  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :

(037) 0022646-37.2017.4.01.3300 RECURSOS  
 CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
 RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :  
 RECDO : JOAO ROBERTO LOPES CANTUARIO  
 ADVG. : BA00026971 - LUIZA CECILIA MATHEUS DOS  
 SANTOS CARNEIRO

(038) 0037207-08.2013.4.01.3300 RECURSOS  
CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL  
RELATOR : ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
AVG. :  
RECDO : AILTON JORGE VIEIRA  
AVG. : SC00023056 - ANDERSON MACOHIN

## FÍSICOS R2

1 - 3728-45.2018.4.01.3301  
RECURSO INOMINADO  
Juiz Relator: ANA CAROLINA  
DIAS LIMA FERNANDES  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL  
RECDO : ALEXANDRE ARAUJO  
COSTA  
ADVOGADO : BA00047545 - LAINE  
SACRAMENTO SANTO

2 - 5096-74.2018.4.01.3306  
RECURSO INOMINADO  
Juiz Relator: ANA CAROLINA  
DIAS LIMA FERNANDES  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL E OUTRO  
ADVOGADO : BA00039885 -  
GENIVALDO ALVES DE SOUZA  
RECDO : CICERO SILVA  
OLIVEIRA  
ADVOGADO : BA00039885 - GENIVALDO  
ALVES DE SOUZA

**ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES**  
*Presidente da 4ª Turma Recursal da Bahia*